

# **REGULAMENTO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)**

## **Orientações Internas Nº01/2021**

Este documento estabelece as normas sob as quais a representação discente deverá atuar, explicando quais serão as responsabilidades, obrigações e direitos dos(as) representantes discentes. Também são apresentados os mecanismos para a eleição de novos representantes e a composição da representação discente no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília.

## **TÍTULO I**

### **Da Representação Discente**

Art. 1º A organização da representação discente no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília - PPG-CEN/UnB objetiva estimular a participação, iniciativa, mobilização dos(as) alunos(as) de forma democrática e organizada para atuarem ativamente no desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos internos do Programa.

Art. 2º A representação discente é constituída de acordo com o Art. 31, Seção I, Título II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994 e dos Art. 12 e 13, do Título III da resolução CEPE 2021/0080 da Regulamentação dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UnB.

## **TÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

Art. 3º A representação discente tem por objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente regularmente no PPG-CEN/UnB, nos níveis de mestrado e doutorado.

II - Defender os interesses individuais e coletivos de todos(as) os(as) discentes do programa;

III - Promover a cooperação entre discentes, docentes, servidores(as) e funcionários(as) do programa buscando seus aprimoramentos;

IV - Contribuir para a conscientização e produção na interface Ensino/Pesquisa/Extensão.

## **TÍTULO III**

## Da Composição

Art. 4º A composição da representação discente dar-se-á, a partir de eleição em reunião deliberativa, da seguinte forma:

§ 1º Dois membros titulares, sendo um para cada nível do programa (mestrado e doutorado).

§ 2º Dois membros suplentes, sendo um para cada nível do programa (mestrado e doutorado), em caso da ausência dos titulares.

§ 3º Dois membros titulares, sendo um para cada nível do programa (mestrado e doutorado) para a Comissão de Autoavaliação.

## TÍTULO IV

### Das Reuniões Ordinárias

Art. 5º Os procedimentos da dinâmica de trabalho dar-se-ão da seguinte forma:

I - As reuniões de representação discente deverão ser convocadas pelos(as) representantes eleitos(as) com antecedência mínima de duas semanas e com imediata divulgação de data, horário e pauta discriminada para a discussão;

II - A reunião prevê início no horário de divulgação, com segunda chamada passados quinze minutos da convocação inicial, em caso de não presença de quórum.

§ 1º Para questões deliberativas, o quórum mínimo será determinado pela presença de, no mínimo, um(a) discente regularmente matriculado(a) em cada nível (mestrado e doutorado).

§ 2º Após a segunda chamada, a reunião se inicia com a validação de votos dos presentes.

III - A reunião será presidida pelos membros titulares eleitos ou pelos seus suplentes, em caso de ausência dos mesmos.

IV - Ao início da reunião deverá ser indicado um discente para a redação da ata, podendo haver autoindicação.

§ 3º A ata deverá ser arquivada em espaço físico ou virtual acessível e com divulgação ao corpo discente e/ou encaminhada por e-mail ao grupo estudantil.

V - As reuniões ordinárias poderão acontecer de forma presencial e/ou remota, de acordo com sua divulgação e prevêem duração máxima de duas horas e trinta minutos (salvo as Assembleias Extraordinárias).

VI - A totalidade dos(das) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos do PPG-CEN/UnB terão direito a fala e composição de voto, em questões deliberativas, tendo igual peso entre si.

## TÍTULO V

### Das Reuniões Extraordinárias

Art. 6º Havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, em caráter de urgência.

I - As reuniões extraordinárias, em caso de urgência, deverão prioritariamente ser convocadas pelos(as) representantes eleitos(as) com antecedência mínima de cinco dias e com imediata divulgação de data, horário e pauta discriminada para a discussão.

§ 1º Em caso de vacância dos(as) representantes eleitos(as), titulares e suplentes, e/ou quando a comunicação por estes não se bastar (e desde que devidamente comprovada), a reunião extraordinária poderá ser convocada por uma comissão de estudantes regularmente matriculado(a) do programa, sendo formada por, no mínimo, um(a) discente de cada nível do programa (mestrado e doutorado).

II - As reuniões extraordinárias, em caso de urgência, deverão prioritariamente seguir os procedimentos destacados no artigo 5º deste regulamento, inclusive no que tange sua divulgação, registro e deliberações.

## TÍTULO VI

### Da Eleição de Representantes

Art. 7º A eleição dos representantes discentes será anual e ocorrerá via Assembleia Estudantil, a ser realizada entre a terceira e a sexta semana após o início do ano letivo, conforme calendário oficial da UnB e deverá ser convocada pela representação vigente.

Art. 8º A gestão da representação discente terá mandato de um ano, sendo permitida a recondução consecutiva se deliberada em Assembleia Estudantil, por igual período, não podendo o(a) mesmo(a) representante exceder o prazo de dois anos na função.

Art. 9º A eleição ocorrerá por meio de indicação da turma a partir da lista de discentes regularmente matriculados no programa, podendo haver a autoindicação do(a) interessado(a).

Art. 10º Os(as) representantes da gestão vigente deverão realizar a divulgação das eleições entre os(as) discentes e a mediação da votação e escolha dos(as) novos(as) representantes.

Art. 11º O resultado deverá ser publicado em espaço físico ou virtual acessível e com divulgação ao corpo discente e/ou encaminhada por e-mail ao grupo estudantil. Caberá ao(à) representante anterior comunicar a secretaria do curso o resultado para registros do programa e divulgação nas mídias virtuais do curso.

Art.12º A nomeação será feita por meio de portaria do programa, que reconhece o mandato e a função na UnB.

Art. 13º Em caso de renúncia à função, o(a) suplente será nomeado(a) ao cargo. Em caso de desistência do(a) suplente, uma nova eleição deverá ser convocada.

## TÍTULO VII

### Das Responsabilidades e Obrigações

Art. 14º São atribuições da representação discente:

I - Representar o segmento perante à Coordenação do Programa;

II - Estimular a cooperação dos(as) alunos(as) entre si e com os(as) docentes do programa.

III - Encaminhar e discutir com a Coordenação do PPG-CEN as reivindicações e/ou reclamações dos(as) alunos(as);

IV - Estimular a criação e manutenção de canais de comunicação (e-mail, grupos do *Whatsapp* e mídias sociais, entre outros) com o corpo discente atualizados e ativos.

V - Verificar a escritura de regulamento de representação discente de outros programas da UnB, a fim de aprimorar o regulamento interno.

VI - Conhecer e difundir junto aos(às) demais discentes o regulamento do curso, bem como as resoluções, orientações internas e procedimentos técnicos adotados pelo programa e pela universidade.

Art. 15º Os(as) representantes discentes da Comissão de Autoavaliação terão as mesmas atribuições elencadas no artigo 14º deste regulamento, além de participarem das reuniões de planejamento e das ações organizadas pela referida Comissão.

Art. 16º Os(as) representantes discentes titulares deverão comparecer às reuniões da Comissão de Pós-Graduação (CPG-CEN) e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN) que ocorrem periodicamente.

Art. 17º É de responsabilidade dos(as) representantes discentes participar de eventos de integração, como por exemplo: acolhimentos dos(as) novos(as) alunos(as) e introdução às ferramentas básicas necessárias para a vida acadêmica no programa.

§ 1º Em parceria com o PPG-CEN/UnB, é responsabilidade do coordenador do curso recepcionar e apresentar o(a) representante discente aos(às) professores(as) e alunos(as) do programa.

## TÍTULO VIII

### Dos Direitos dos Representantes Discentes

Art. 18º A representação discente tem direito a voto e voz nas decisões de colegiado e da CPG do PPG-CEN/UnB, com igual peso que os(as) demais participantes das reuniões.

Art. 19º A representação discente tem direito de pedir a inclusão de pontos de pauta relevantes para as demandas estudantis.

§ 1º Cabe à representação discente titular justificar às instâncias do PPG-CEN/UnB e convocar seu(sua) suplente, em caso de impossibilidade de participar da reunião..

Art. 20º A representação discente terá por missão promover um maior entendimento das questões, dificuldades e processos internos do Programa, estreitar o vínculo estudante-universidade e auxiliar na expansão das redes de colaboração.

Art. 21º No início do mandato deverá ser expedida pela secretaria e/ou coordenação do PPG-CEN/UnB um documento de nomeação da representação discente e ao término do mandato, os(as) representantes poderão requerer à coordenação do programa, a declaração pelo tempo e serviços prestados.

§ 2º O não cumprimento das atribuições dos(das) representantes discentes que estão presentes neste regulamento inviabiliza os direitos estabelecidos no Artigo 21º.

## TÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

Art. 22º Este Regulamento pode ser modificado somente em assembleia estudantil.

Art. 23º Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão decididos em Assembleia Estudantil.

Art. 24º - Este Regulamento entrará em vigor na presente data.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022